



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SAÚDE
DE NOVA VENÉCIA – ES**

Resolução CMS Nº 23 de 26 de outubro de 2005

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 (Leis Orgânicas da Saúde) e criado pela Lei Municipal nº 1.807/91, alterada pelas Leis nº 1.926/93 e 2.722/05, é entidade de caráter deliberativo e paritário, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS e tem suas atividades reguladas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde consiste em órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador para promoção das ações e serviços de saúde público e privado no município de Nova Venécia.

**CAPÍTULO II
Das Competências**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar como órgão do sistema municipal de saúde de Nova Venécia e assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- Examinar propostas e denúncias, responder a consultas pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- III- Planejar, formular, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de todas as ações e serviços de saúde do sistema municipal;
- IV- Elaborar, estudar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e outros instrumentos de gestão, bem como programas de assistência à saúde, instituídos no âmbito do Sistema Único de Saúde, adequando-as às diversas realidades epidemiológicas e sanitárias e à capacidade instalada dos serviços;
- V- Oferecer aos profissionais de saúde que atuam no município estudos e propostas de aperfeiçoamento dos serviços prestados no âmbito do SUS;
- VI- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- VII- Apreciar e aprovar as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- Aprovar os convênios e contratos firmados, inclusive de empréstimos, juntamente com o Secretário de Saúde e Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- IX- Fiscalizar o cumprimento do artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, bem como a aplicabilidade da Emenda Constitucional 29.
- X- Organizar e realizar audiências públicas, conferências, convenções e outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

Da Composição, Da Organização, Das Atribuições e Do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto pelos membros indicados em atinência ao artigo 1º da Lei nº 2.722, de 14 de outubro de 2005.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Diretora Executiva que será eleita dentre seus membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, facultando o cargo de Presidente para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário (Secretaria Executiva);
- d) Segundo Secretário.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião ordinária.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é instância superior de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária do colegiado.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão integrante do Poder Executivo, devendo sua atuação ser independente.

2



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – estrutura física, recursos humanos e recursos financeiros para fazer face às suas despesas de custeio e manutenção.

Art. 10 – As Comissões instituídas pelo Conselho Municipal de Saúde poderão ser indicadas pelo Plenário ou indicadas pela Mesa Diretora, desde que atenda aos princípios de paridade dos segmentos.

Art. 11 – As Comissões de que trata o artigo 10 deste regimento terão a responsabilidade de elaborar propostas, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, devendo contar com um coordenador eleito dentre seus membros.

Parágrafo Único – Quando julgar necessário, o Conselho Municipal de Saúde poderá convidar autoridades, pesquisadores, técnicos e outros para subsidiar os estudos ou participar das comissões especiais.

Art. 12 – As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço em prol da população.

Art. 13 – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO III
Das Atribuições**

Art. 14 – São atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Administrar o Conselho Municipal de Saúde, sem qualquer burocracia, a não ser o estritamente necessário;
- II- Manter contato e entendimento com associações e onde não as houver, com as lideranças locais, bem como com a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores, acerca dos assuntos relacionados à saúde;
- III- Manter contato constante e permanente com os diversos profissionais de saúde do município, auxiliando-os naquilo que for de sua competência;
- IV- Propor a pauta da reunião do Conselho, bem como afixá-la em locais públicos para conhecimento e divulgação;
- V- E outras atribuições correlatas.

Art. 15 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Convocar as reuniões do Conselho;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II- Representar o Conselho Municipal de Saúde e participar em seu nome de reuniões para as quais for convocado;
- III- Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- IV- Assumir toda a correspondência do Conselho, dando ciência à Secretaria Executiva;
- V- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI- Assinar as resoluções, após aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- VII- E outras atribuições correlatas.

Art. 16 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas legais e temporárias;
- II- Auxiliá-lo na administração do Conselho Municipal de Saúde, quando necessário;
- III- E outras atribuições correlatas.

Art. 17 – São atribuições do Primeiro Secretário (Secretaria Executiva):

- I- Lavrar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II- Assumir as correspondências oficiais do Conselho Municipal de Saúde encaminhadas pelo Presidente e dar ciência aos conselheiros;
- III- Tornar público as resoluções do Conselho;
- IV- Assessorar o Presidente nos trabalhos da Mesa Diretora;
- V- Manter sob sua guarda os livros de atas do Conselho e outros materiais pertinentes, devendo os mesmos estar sempre atualizados;
- VI- Executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, inclusive articular-se com o Conselho Estadual de Saúde – CES e Conselho Nacional de Saúde – CNS (instâncias superiores de assessoramento permanente dos Conselhos de Saúde);
- VII- E outras atribuições correlatas.

Art. 18 – São atribuições do Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos legais e temporários;
- II- E outras atribuições correlatas.

**SEÇÃO IV
Do Funcionamento**

Art. 19 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente às 17:00 da última quarta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, por

  4



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

convocação feita pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde poderá ser convocado pelos conselheiros quando estes deverão apresentar ao Presidente do Conselho requerimento com assinatura de 2/3 (dois terços) do colegiado, com a devida pauta, onde imediatamente será acatada e oficializada aos demais conselheiros.

Art. 20 – Para efeito de quorum, o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros e em segunda convocação, trinta minutos após com o número de conselheiros presentes.

Parágrafo Único – A aprovação das propostas em pauta será por maioria simples de votos entre os membros presentes, respeitando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do colegiado.

Art. 21 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 – Considerar-se-á instalado o Plenário para início das sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde quando houver:

- I- Verificação de presença e de existência de “quorum” qualificado para instalação do mesmo;
- II- Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III- Apresentação, discussão e votação das matérias e/ou proposições e moções;
- IV- Comunicações breves e franquia da palavra;
- V- Informes de utilidade pública, bem como acatamento de propostas, objeto da pauta da reunião seguinte.

Art. 23 – As proposições da pauta, quando deliberadas e aprovadas, serão numeradas cronologicamente, consubstanciadas em resoluções.

Art. 24 – A franquia da palavra aos conselheiros seguirá por ordem aprovada pela Mesa Diretora.

§ 1º - O conselheiro que eventualmente se indispor ou desrespeitar este Regimento Interno, terá sua palavra cassada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, podendo, se for o caso, por agravo de ordem moral a quaisquer dos conselheiros, ser advertido por escrito.

§ 2º - A franquia da palavra ao membro suplente só poderá ser concedida com anuência da Mesa Diretora.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 3º - A franquia da palavra a qualquer cidadão comum poderá ser concedida, desde que protocolado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o assunto ser de interesse coletivo no âmbito da saúde.

Art. 25 – Será dispensado o conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem justificativas, ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde oficializará imediatamente a entidade para que o titular seja substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º - A entidade terá um prazo de 60 (sessenta) dias para indicar novo suplente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 – Quando o conselheiro, ao exercitar o seu voto em matéria polêmica, se julgar insuficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria, objeto de deliberação, devendo seu parecer e voto ser apresentado na reunião seguinte.

Art. 27 – Para melhor posicionamento em plenário recomenda-se ao conselheiro ler o Regimento Interno e demais normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – É dever do conselheiro se posicionar acerca de assuntos ou deliberações, emitindo parecer e voto em consonância com o segmento que está representando.

Art. 28 – O desempate das votações só poderá ser feito pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde quando houver duas votações sucessivas, mesmo assim terá a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

Art. 29 – As entidades representativas de qualquer segmento que compõem o Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer tempo dispensar o seu representante, desde que para tanto, seja substituído e comunicado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30 – A composição do Conselho Municipal de Saúde tem sua representatividade definida, de forma paritária, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.142/90 e Lei Municipal nº 2.722/05.

**SEÇÃO V
Das Disposições Gerais**

Art. 31 – Haverá Conferência Municipal de Saúde a cada 02 (dois) anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde, ou extraordinariamente por este ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Será assegurada a representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde em relação ao conjunto dos demais segmentos.

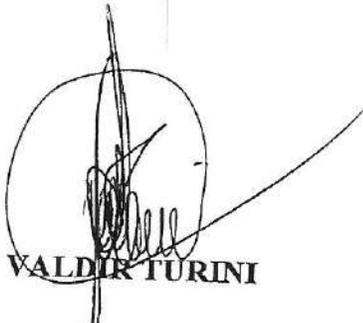
§ 2º - As Conferências Municipais de Saúde terão sua organização e normas definidas em regimento próprio aprovado pela Plenária da Conferência.

Art. 32 - O Secretário Municipal de Saúde submeterá ao Conselho a proposta do orçamento da saúde municipal, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PPA do município.

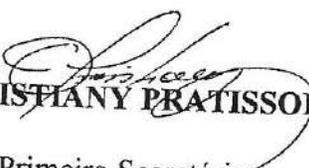
Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Nova Venécia /ES, 26 de outubro de 2005.


VALDIR TURINI
Presidente


ANÍSIO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente


CHRISTIANY PRATISSOLI F. DE JESUS
Primeira Secretária


LÊDA MARCIA TOSCANO
Segunda Secretária